



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 002/2007-CPJ

O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a apreciação da Resolução n.º 007/06-CPJ, datada de 12.12.2006, que estabelece normas para as eleições visando a formação de lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, dos membros do Conselho Superior e do Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio 2007/2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da ata de reunião com os candidatos ao pleito institucional vindouro, realizada em 23 de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO a decisão, por maioria dos presentes, em reunião extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 26 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

ALTERAR os termos dos incisos IV, V e VI, assim como excluir o inciso VII e seus parágrafos, acrescentando um parágrafo único ao inciso VI, todos do art. 1.º, do art. 7.º e seu § 2.º, do parágrafo único do art. 8.º, da Resolução n.º 007/2006/CPJ, datada de 12.12.2006, concernente à regulamentação de normas para as eleições visando a formação de lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, dos membros do Conselho Superior e do Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio 2007/2009, para que os mesmos passem a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1.º -

§ 1.º -

§ 2.º -

§ 3.º -

I -

II -

III -

IV – “A votação será efetuada em cédulas próprias e depositadas em urnas distintas”.

a)

b)

V – “As cédulas serão confeccionadas, em cores distintas, pela Procuradoria-Geral de Justiça”.

VI – “As cabines de votação terão que conter apostas a indicação das urnas das respectivas eleições, para orientação dos votantes”.

Parágrafo Único – “Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e números de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração”.

Art. 2.º -

Art. 3.º -

Art. 4.º -

Art. 5.º -

§ 1.º -

§ 2.º -

§ 3.º -

§ 4.º -

Art. 6.º -

Art. 7.º - “Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão procederá o escrutínio dos votos relativos à composição dos membros do Conselho Superior, da lista tríplice do Corregedor-Geral do Ministério Público, e dos votos relativamente à eleição para Procurador-Geral de Justiça, anunciando os resultados”.

§ 1.º -

I -

II -

III -

§ 2.º - “Serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou sejam rasuradas”.

Art. 8.º -

Parágrafo Único - Os candidatos também poderão fiscalizar o lacre das urnas, que ocorrerá em dia e hora designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 9.º -

Art. 10 -

Art. 11 -

Art. 12 -

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2007.

EVANDRO PAES DE FARIAS

Presidente

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JOSÉ HERIVELTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Membro

SÍLVIA ABDALA TUMA
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

.../amn